

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-536-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: mgcgn@email.iis.com.br

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: prof.renataufg@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

INTERFERÊNCIAS DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DE PROVA INADMISSÍVEL

Raphael Moreira Maia¹
Raissa Vieira Cunha
Karine Eduarda Magalhães França

Resumo

INTRODUÇÃO

As provas desenvolvem função fundamental no processo penal, visto que, contribuem para a construção e desenvolvimento do convencimento do magistrado, sendo assim, é notória a repercussão causada quando se tratando da admissibilidade das provas ilícitas, em outras palavras, das provas que foram produzidas a partir de recursos e métodos não previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Tamanho efeito se dá através das discussões a respeito da inadmissibilidade das provas sob a luz da constituição, em seu artigo 5º, inciso LVI, que dispõe: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” e sob análise do princípio da proporcionalidade, princípio constitucional implícito que impõe a proteção do indivíduo contra intervenções estatais desnecessárias ou excessivas, que causem danos ao cidadão maiores que o indispensável para a proteção dos interesses públicos.

PROBLEMA DE PESQUISA

Dessa forma, a problemática a ser abordada por esse objeto de pesquisa consiste na possibilidade da admissão e utilização das provas ilícitas no processo penal brasileiro. De modo que, por meio do entendimento de que nenhum direito é absoluto, parte da doutrina compreende como admissível a utilização das provas ilícitas “pro reo”, quando esta for a única forma de provar sua inocência, assim, recorrendo-se ao princípio da proporcionalidade, podendo ainda, ser empregue, a vista da admissão da prova ilícita, o estado de necessidade, de maneira que este resulte na exclusão da ilicitude. Nesse caso, se a prova ilícita for a única maneira do réu provar sua inocência, esta não deveria ser considerada? E o direito à liberdade do réu não deveria ser mais importante que o da proibição das provas ilícitas?

OBJETIVO

O pôster tem como objetivo debater a aplicabilidade das provas ilícitas no processo penal brasileiro, a fim de que seja assegurado o reconhecimento de um direito fundamental, com intuito de defender o interesse da Justiça em descobrir a verdade real, e, tendo em vista defender os princípios fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A metodologia utilizada no processo de desenvolvimento do presente trabalho foi a bibliográfica, e o tipo de pesquisa empregado foi o descritivo, sendo assim, reunindo os diferentes dados encontrados e listando os principais aspectos, tendo como referenciais críticos a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADOS

Diante do exposto, pode-se dizer que no ordenamento jurídico brasileiro a regra é a inadmissibilidade das provas ilícitas. Contudo, ao se analisar situações em que a única forma de provar a inocência do réu é através de provas obtidas por meios ilícitos, é certo que se está diante de uma situação concreta em que colidem direitos fundamentais como liberdade, devido processo legal e interesse público. Assim, partindo da teoria apresentada por Robert Alexy, foi possível apurar que direitos fundamentais possuem natureza de princípios e são, portanto, mandamentos de otimização cuja realização não parte do “tudo ou nada”, mas como realização em seus máximos possíveis, pois, diversamente das regras, não são razões definitivas, mas *prima facie*, de sorte que em um caso concreto podem ceder em favor de princípios contrapostos. (ALEXY, 2008, p.422)

Com efeito, se um direito fundamental com caráter de princípio colide com um princípio antagônico, para se alcançar uma resposta ao caso concreto, Robert Alexy aponta pelo necessário o sopesamento dos princípios nos termos da lei de colisão (ALEXY, 2008, p.117). Nos termos da lei de colisão, o conflito entre direitos fundamentais, compreendidos como princípios, soluciona-se por meio de uma ponderação dos interesses opostos, ou seja, uma ponderação de qual dos interesses, abstratamente do mesmo nível, possui maior peso diante das circunstâncias do caso concreto. A partir disso, lança-se mão da ponderação pela proporcionalidade, isto é, metodologia de interpretação, na qual se busca a interpretação razoável, equânime e possível dos direitos fundamentais, ante colisões concretas. Em suma, a proporcionalidade é o mecanismo da ponderação em face às colisões entre direitos fundamentais.

Diante disso, com base na proporcionalidade e ponderação, caso as provas ilícitas possam ser admitidas, em casos excepcionais, especialmente se em benefício do réu, e, se esta for a única forma de ratificar sua inocência, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). E desta maneira, conseqüentemente, protegendo valores de maior pertinência do que os violados através da prática de um ação antagônica ao direito no momento em que se obtém um dado probatório, mostrando assim, certa flexibilidade à vedação constitucional. Ademais, admitir que alguém seja privado indevidamente de sua liberdade, sem nenhuma culpabilidade pelo ato imputado, vai de encontro com a proteção da dignidade humana e o Estado

Democrático de Direito.

Palavras-chave: Provas Ilícitas, Princípio da Proporcionalidade, Direitos Fundamentais

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 16 de Maio de 2022.

NASCIMENTO, Raiane Cardoso. ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL. Brasil Escola Disponível em: https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/admissibilidade-das-provas-ilicitas-no-processo-penal.htm#indice_32 Acesso em: 14 de Abril de 2022.

RAFFUL e MOURA. PROVAS ILÍCITAS: A POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO NO PROCESSO

PENAL BRASILEIRO. Diálogos Interdisciplinares. 2019. Volume 8, Número 6. Disponível em: <file:///C:/Users/ponto%20frio/Downloads/716-Texto%20do%20artigo-2552-1-10-20191207.pdf> Acesso em 15 de Maio de 2022.